



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.426ª sessão da 3ª Câmara realizada em 13 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Paola Juracy Cabral Soares  
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004169837-30 - Autuado: EPMIX COMERCIO MINERAL E TRANSPORTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160345-62 (EPMIX COMERCIO MINERAL E TRANSPORTES LTDA), 40.010160409-02 (DENIS PEREIRA DA SILVA), 40.010160411-60 (FRANCISCA EDJANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO - Procurador: Evilásio Tenório da Silva Neto) e 40.010160413-21 (FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA - Procurador: Evilásio Tenório da Silva Neto) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.565/26/3ª.

- PTA nº. 01.004720560-32 - Autuado: ENXOVAIS ROCHA & FILHOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160962-82 (ENXOVAIS ROCHA & FILHOS LTDA.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.566/26/3ª.

- PTA nº. 01.004714919-91 - Autuado: SUPERMERCADOS SANTA LUZIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160924-81 (SUPERMERCADOS SANTA LUZIA LTDA - Procurador: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO) e 40.010160925-54 (AMANDA FURBINO DAHAS - Procurador: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, presente, relativamente ao período autuado, documentação fiscal e contábil apta a comprovar: 1- quais mercadorias estariam submetidas ao regime de substituição tributária; 2 - quais operações gozariam de isenção; 3 - quais mercadorias estariam sujeitas à redução de base de cálculo ou a qualquer outro tratamento tributário diferenciado; 4 - os respectivos percentuais, fundamentos legais e demonstrativos de segregação das receitas. Deverão ser apresentados, dentre outros elementos pertinentes, notas fiscais de entrada e saída, livros fiscais, relatórios gerenciais, demonstrativos contábeis e demais documentos hábeis à comprovação das alegações defensivas. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004595861-71 - Autuado: CENTRAL CARNES E FRIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160688-91 (CENTRAL CARNES E FRIOS LTDA - Procurador: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO), 40.010160689-71 (THAYRON LIMA DE ARAUJO - Procurador: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO) e 40.010160690-56 (CALIMERIO PEREIRA DE ARAUJO - Procurador: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 226/227.

ACÓRDÃO: 25.567/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG